



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV 285

00060

COMISSÃO MISTA DESTINADA À APRECIAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 285, DE 2006

MEDIDA PROVISÓRIA N° 285, DE 2006

Dispõe sobre as operações de crédito rural, contratadas com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE, na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE, e não renegociadas, nos termos da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, e dá outras providências.

EMENDA N°

Dê-se à alínea *b* do inciso V do art. 2º a seguinte redação, suprimindo-se o § 1º do dispositivo, com consequente renumeração dos demais:

"Art. 2º

.....
V –

.....
b) apurar-se-á o saldo devedor com os encargos de inadimplemento utilizando-se os critérios previstos no inciso III;

.....





CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

JUSTIFICAÇÃO

Há que se ter em conta, na deliberação sobre a MP ora emendada, a abrangência social do instrumento. Não se está aqui buscando contemplar dívidas milionárias de grandes produtores rurais; tem-se em vista as dificuldades decorrentes do avançado estado de endividamento que aflige mini, pequenos e médios produtores.

Sob esse premissa, não há como exigir que clientela dessa natureza, submetida a toda espécie de contratempo e vítima das intempéries e vicissitudes da natureza, consiga haver-se com suas obrigações arcando com correções fundadas no rigor da taxa SELIC. A exigência deve ser amenizada, sob pena de se frustrarem os meritórios objetivos da medida.

Por tais motivos, pede-se o apoio dos nobres Pares à alteração aqui sugerida.

Sala da Comissão, em 13 de março de 2006.

Deputado Carlos Mota

MP 285 - Emenda 3.doc

